



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01338/17**

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de cumprimento de resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas

Responsável: Jacó Moreira Maciel

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. Resolução não cumprida. Irregularidade do procedimento. Aplicação de multa. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02399/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01338/17, referente ao exame da legalidade do procedimento Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00020/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- a) julgar não cumprida a referida resolução;
- b) julgar irregular a Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
- c) aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) recomendar à atual administração municipal que observe os ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 25 de setembro de 2018**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01338/17**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01338/17, refere-se ao exame da legalidade do procedimento Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de pessoa física (gari, pedreiro, servente, pintor, encanador e operador de máquinas) para a prestação de serviços de mão-de-obra visando atender às necessidades da Prefeitura. Trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0020/18.

Em seu relatório inicial, a Auditoria apontou as seguintes inconsistências:

- a)** ausência da fundamentação legal para a realização da licitação;
- b)** ausência da comprovação da publicação do Ato de Ratificação em Órgão Oficial de Imprensa;
- c)** ausência dos contratos.

O Sr. Jacó Moreira Maciel, gestor de Queimadas, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00448/18, pugnando pela IRREGULARIDADE do Procedimento Licitatório em apreço, Nº 001/2016, e do contrato dele decorrente, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, bem como pela APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no termos do art. 56, II da LOTCE, em favor do responsável, o Sr. Jacó Moreira Maciel, pelo descumprimento dos preceitos legais expostos no corpo desse parecer e RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, para que cumpra observância à Lei das Licitações Nº 8.666/93, no decorrer de sua gestão.

Na sessão de 15 de maio de 2018, através da Resolução RC2 TC 00020/18, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então gestor do Município de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, ou apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Mais uma vez o gestor deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem manifestar-se nos autos.

O processo retornou ao Ministério Público cuja representante ratifica o entendimento já postulado e, no tocante à Resolução RC2 TC 00020/18, opina pela Declaração de não Cumprimento, bem como aplicação de multa ao gestor, nos termos do art. 56, II da LOTCE.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01338/17**

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a omissão do ex-gestor, que não apresentou defesa, nem atendeu ao prazo que lhe foi assinado por meio de resolução, deixando de prestar esclarecimentos ou anexar a documentação apontada pelo Órgão de Instrução em seu Relatório Inicial, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) julgue não cumprida a Resolução RC2 TC 00020/18;
- b) julgue irregular a Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
- c) aplique multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) recomende à atual administração municipal que observe os ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas.

É a proposta.

**João Pessoa, 25 de setembro de 2018**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 08:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 17:14



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 09:15



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO